



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

(Dos Sres. Helder Salomão, Paulo Teixeira, Carlos Zarattini, Túlio Gadelha e da Sra. Maria do Rosário)

Altera a Lei nº 1.079, de 1950 – Lei dos Crimes de Responsabilidade, para incluir crimes contra a Saúde Pública como Crime de Responsabilidade e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 4º da Lei nº 1.079, de 1950 – Lei dos Crimes de Responsabilidade – o inciso IX, com o seguinte teor:

4º
I

-

.....
IX – A Saúde Pública (NR)

Art. 2º Acrescente-se no Título I da Lei da Lei nº 1.079, de 1950 – Lei dos Crimes de Responsabilidade – o Capítulo IX e o art. 12-A cujo teor é o seguinte:

Título I

.....

..

Capítulo IX

Dos Crimes contra a Saúde Pública

Art. 12-A São crimes contra a Saúde Pública:

- 1 – alterar a ordem previamente estabelecida pelas autoridades sanitárias nas campanhas de vacinação;
- 2 – não distribuir remédios e insumos hospitalares em estoque deixando que percam a validade;
- 3 – divulgar notícias sabidamente falsas sobre doenças, tratamentos e remédios.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

É do conhecimento público que da Saúde Pública depende toda a riqueza das nações. Sem uma população hígida, não há como se falar de um país próspero. Nem se pode pensar em progresso social sem que os habitantes sejam saudáveis.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Periodicamente a humanidade tem sido assolada por pestes. A natureza humana, infelizmente, é propensa a calamidades sanitárias. No entanto, um dos mais notáveis progressos realizados pela humanidade tem sido lutar contra essas tragédias. Nos últimos séculos temos conseguido tentos notáveis neste setor.

Não obstante essas verdades óbvias, a história recente nos diz que, em tempos de calamidade, por vezes, o Poder público, ao invés de se associar à ciência para velar pelo bem-estar de toda a Nação, deixando aos especialistas conduzirem o problema, tem se desviado deste seu dever.

Reduzir vilmente as catástrofes sanitárias que periodicamente assolam a humanidade a comezinhos interesses político partidários colocando em risco a higidez pública é um ato de magnitude tal que não podemos deixar passar sem punição.

Eis a razão pela qual propugnamos pelo apoio de nossos pares para o presente projeto de lei, que objetiva incluir no rol dos Crimes de Responsabilidade os atentados contra a Saúde Pública.

Se é certo que não pode existir punição sem que haja uma prévia descrição da conduta tipificando-a como crime, mais urgente ainda se faz mister criarmos a previsão legal, para que os tristes acontecimentos, que vimos desenrolar-se frente aos nossos olhos no ano próximo passado, não voltem a acontecer impunemente.

Certo da compreensão de nossos pares, subscrevemos.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado HELDER SALOMÃO PT-ES
ROSÁRIO PT-RS

Deputado PAULO TEIXEIRA PT-SP
ZARATTINI PT-SP

Deputado TÚLIO GADELHA PDT-PE

Deputada MARIA DO

Deputado CARLOS

2021-264

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR_56279, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Projeto de Lei **(Do Sr. Helder Salomão)**

Altera a Lei nº 1.079, de 1950 –
Lei dos Crimes de Responsabilidade, para
incluir crimes contra a Saúde Pública como
Crime de Responsabilidade e dá outras
providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD219363356100, nesta ordem:

- 1 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 2 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 3 Dep. Túlio Gadêlha (PDT/PE)
- 4 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 5 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)